



Embrapa Gado de Corte

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 0002/2023				
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, controle de pombos - limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários para o atendimento pleno das condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (X) Menor Preço () Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA () ABERTO (X) ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura: 16/08/2023 às 9h (horário de Brasília/DF), sítio www.comprasgovernamentais.gov.br				
Valor total estimado: R\$ 340.379,66 (trezentos e quarenta mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135017 Elemento de Despesa: 339030 e 339039. Fonte, Programa de Trabalho e PI: a definir				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim (X) Facultativa Não ()	- Autorização de Serviço () -Contrato (X)	Por item () Por Lotes (X) Preço Global ()	Requisitos Básicos: Itens 3 e 4 do Edital	Requisitos Específicos: - Seção 4.13 do Edital Demais (Veja Termo de Referência)
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Sim () Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		

Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço compras: cnpqc.compras@embrapa.br.	Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço compras: cnpqc.compras@embrapa.br.
Observações Gerais:	

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Gado de Corte, sediada na Avenida Rádio Maia, 830 - Vila Popular, Campo Grande/MS, 79106-550, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a "Contratação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, controle de pombos - limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários para o atendimento pleno das condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos".
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III, da Lei nº 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (X).

b) Não será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐).

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.9.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.9.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas(☐).

b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar

ocorrências posteriores;

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.

4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;

4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto da licitação (art. 58, II da Lei nº 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:

4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) , podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.18.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação

econômico-financeira: **(NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)**

a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

4.18.6.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.24.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdãos TCU 988/2022 - Plenário)

4.24.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

4.24.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas indicado no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Comprasnet, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto" (NÃO SE APLICA A ESTE CERTAME)

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,03. (zero virgula zero três).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto nº 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até

o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cnpgc.compras@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições

previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas

Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019.

12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

☒ Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência/Minuta contratual.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15. PENALIDADES

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

- 15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.
- 15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe-adjunto de Administração da Unidade/Supervisor de Contratações Públicas da Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- 15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.
- 15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- 15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 15.15. Interposto o recurso, o Chefe-adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- 15.16. O recurso será dirigido ao Chefe-adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe-geral/Gerente de Contratação e Infraestrutura.
- 15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 15.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h30 (horário de Brasília-DF) do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

d) ANEXO IV - MODELO PARA A PROPOSTA

e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

f) ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Campo Grande, MS, ____ de ____ de ____

Sandro Silvio Pinheiro

Chefe-Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, controle de pombos - limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários para o atendimento pleno das condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O controle de pragas e vetores urbanos é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente. As pragas são animais que infestam ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos. Os vetores são artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

2.2. As pragas e vetores urbanos além de trazer riscos à saúde do trabalhador, podem ocasionar a destruição do patrimônio da empresa, comprometer a biossegurança, causar prejuízos imensuráveis para Embrapa Gado de Corte por perda de material e informação, problemas de ordem ocupacional e ambiental pela carreamento e liberação acidental de agentes infecciosos em ambiente não controlado.

2.3. A Embrapa Gado de Corte possui laboratórios de níveis de biossegurança 1 (NB1), 2 (NB2) e 3 (NB3). Conforme Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006 do Conselho Técnico de Nacional de Biossegurança (CTNBio), as instalações de nível NB1 ou superior devem ter um programa rotineiro adequado de controle de insetos e roedores.

2.4. A potabilidade da água garante maior proteção aos empregados, colaboradores e público em geral. A limpeza e higienização dos reservatórios de água é parte fundamental para garantir a potabilidade. Conforme Lei nº 4.336 de 10 de novembro de 2005 do município de Campo Grande é obrigatória a limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água em laboratórios, prédios públicos, dentre outros.

2.5. Nesta esteira, também podemos concluir que os materiais, em geral, que serão utilizados tanto nas rotinas preventivas, quanto corretivas, são de conhecimento comum ao mercado e atendem a classificação como de natureza comum.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Embrapa, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

3.2. O objeto é de natureza comum conforme o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento a ser utilizado nesta licitação será o de **menor preço por lote**.

4.2. O objeto será dividido dois grupo/lote, conforme tabela discrimina no item 7. As licitantes devem oferecer proposta para cada um dos itens que compõem o lote, observando o valor de referência individual. Será ganhadora a licitante que ofertar a melhor proposta para o grupo/lote no Sistema Comprasnet; caso algum item permaneça acima do valor de referência constante neste TR, será motivo de negociação e ajustes.

5. DA JUSTIFICATIVA COMPOSIÇÃO DO LOTE

5.1. A composição de lotes nesta licitação considera que os objetos dos itens agrupados guardam entre si uma relação de recíproca de dependência, em virtude da qual se destinam à mesma finalidade.

5.2. A composição em lotes busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, pelo fato de que lidar com um único fornecedor/prestador de serviços diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, tais como: fornecimento, garantias e fiscalização. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.

5.3. Entendimento exarado no Acórdão TCU nº 5301/2013 - Segunda Câmara, do relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes, formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.4. Conforme o exposto, a licitação por itens isoladamente é inviável neste caso para a Embrapa Gado de Corte, visto que, caso ocorresse, seria possível ter 2 (dois) ou mais fornecedores distintos para prestar os serviços. Agrupando-se os itens em lotes, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por empresas que atuam no ramo de mercado.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes poderão realizar vistoria dos locais/equipamentos, em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, nos horários compreendidos entre 8h às 11h ou 13h às 16h (horário oficial do Mato Grosso do Sul; sendo, na oportunidade, preenchido o Termo de Vistoria, cujo modelo encontra-se em anexo específico do Edital.

6.2. A vistoria, caso seja realizada, deverá obrigatoriamente ser agendada previamente com os empregados Elcione Ramos Simplicio (telefone 67-3368-2161, e-mail elcione.simplicio@embrapa.br), ou Rosane da Silva (telefone 67-3368-2010, e-mail rosane.silva@embrapa.br).

6.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das instalações, das condições e do grau de dificuldade existentes, ou ainda dúvidas ou esquecimentos, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

7. DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Grupo/ Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade estimada para 20 meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento de programa de controle rotineiro de pragas e vetores urbanos incluindo ações educativas e o monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse incluindo o fornecimento e instalação ilimitada de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas e em locais escopo do controle de praga e vetores urbanos.	Serviço	20	2.100,00	42.000,00
1	2	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros	m ²	40.000	2,03	81.200,00

		materiais na Fazenda Sede e na Fazenda Modelo da Embrapa Gado de Corte com garantia mínima de 3 meses.				
1	3	Prestação de serviço técnico especializado eventual de controle de pombos pela instalação de barreiras físicas incluindo o fornecimento de materiais necessário na Fazenda Sede e na Fazenda Modelo da Embrapa Gado de Corte com garantia mínima de 12 meses.	metro linear	2.000	42,00	84.000,00
1	4	Prestação de serviços de desalojamento de morcegos e pombos, incluindo a limpeza e desinfecção dos forros após a retirada dos pombos e morcegos.	m ²	2.000	42,00	84.000,00
1	5	Prestação de serviço técnico especializado de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água com até 5.000 litros de capacidade, instaladas nos forros dos prédios.	Serviço	54	383,33	20.699,82
1	6	Prestação de serviço técnico especializado de limpeza e desinfecção química dos reservatórios de 10 a 30 m ³ de capacidade, com altura de 10 a 20 metros.	Serviço	24	1.186,66	28.479,84

7.1. Valor global estimado: R\$ 340.379,66 (trezentos e quarenta mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

7.2. O valor total deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte dos técnicos e dos equipamentos, diárias e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Para os itens de 2 e 6, a Administração reserva-se o direito de realizar empenho estimativo, após a identificação da necessidade pela Embrapa Gado de Corte, ou pela **Contratada**, com aprovação da fiscalização do contrato, e respeitando os limites máximos de quantidades e valores.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo facultada a vistoria dos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.2. A **Contratada** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de serviço técnico especializado de monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores, sendo de interesse de natureza contínua, todos os itens serão formalizados via contrato pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.1.2. Os itens 2 e 6 serão executados conforme demanda.

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias.

9.4. As condições previstas neste Termo de Referência integrarão o(s) ajuste(s) a ser(em) firmado(s), independente de transcrição.

10. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMBRAPA

10.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo definidos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes horários: de 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30:

a) Fazenda Sede: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural - saída para Aquidauana, Campo Grande/MS, CEP: 79106-550 (20°26'38.9"S 54°43'24.2"W); e

b) Fazenda Modelo (campo experimental): Rodovia BR 262 Km 14, após Indubrasil, primeira entrada a esquerda, a 9 Km da rodovia (20°33'14.5"S 54°48'50.9"W).

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

11.1. PLANO DE CONTROLE, CRONOGRAMA, METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E MONITORAMENTO

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar um **Plano de Controle Rotineiro de Pragas e Vetores Urbanos** juntamente com o primeiro relatório de monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse. O plano deverá incluir, no mínimo, os Programas Operacionais Padrões-POPs, o cronograma de execução dos serviços e das ações educativas.

11.1.2. A **Contratada** deverá adotar POPs para todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações e outros procedimentos, conforme previsto no art. 12, da Seção IV da RDC ANVISA nº 622/2022 de 09/03/2022.

11.1.3. O cronograma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá ser discutido e elaborado conjuntamente e a tempo, de modo que permita comunicação aos responsáveis, usuários e demais interessados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O cronograma deve conter no mínimo os serviços que serão executados e as respectivas datas, as metodologias com indicação dos POPs, produtos e materiais utilizados, incluindo EPIs.

11.1.4. A **Contratada** será responsável pela distribuição, acompanhamento e supervisão dos serviços e dos profissionais e deverá possuir pessoal capacitado para exercer estas funções. A **Contratada** deverá estar estruturada para atender, integralmente, a todos os serviços propostos neste Termo de Referência, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

11.1.5. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a **Contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da **Embrapa**, decorrentes da realização dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pela fiscalização do contrato, a **Contratada** deverá encaminhar, por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências da fiscalização do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

11.1.6. A **Contratada** reparará, às suas expensas, os serviços que tiverem sido rejeitados pela fiscalização da **Embrapa**, em razão de discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

11.1.7. A comprovação de que o serviço foi executado satisfatoriamente conforme solicitado será através da assinatura da fiscalização na ordem de serviço da **Contratada**, ficando a **Embrapa** com uma cópia para controle próprio.

11.1.8. Os serviços detalhados são o mínimo requerido, devendo a **Contratada** verificar as recomendações legais e as melhores práticas e produtos e executá-los, sem ônus adicional para a administração.

11.1.9. Todo o transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da **Contratada**, que deverá dispor de veículos próprios, devidamente identificados, para o transporte dos funcionários, equipamentos e materiais para atendimento à **Embrapa** sempre que necessário. O dimensionamento do quantitativo dos veículos ficará a cargo da **Contratada**, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte.

11.1.9.1. Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a **Contratada** estará sujeita às sanções por não cumprimento do contrato.

11.1.10. A **Embrapa** reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional da **Contratada** sempre que for constatada a falta de conhecimento técnico e de postura profissional necessária à perfeita realização dos serviços.

11.1.11. Os serviços especificados neste Termo de Referência serão aplicados nos locais iguais ou similares em especificações técnicas aos listados no **Anexo I**:

11.1.11.1. As periodicidades informadas na planilha são estimativas. A execução dos serviços será definida em cronograma elaborado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo sofrer revisões periódicas com base nos relatórios de monitoramento previsto no item 11.1.1, ou em função de disponibilidade orçamentária.

11.1.12. A **Embrapa** reserva-se o direito de retirar ou incluir locais e itens (**Anexo I**), cabendo à **Contratada** executar os serviços objeto deste Termo de Referência, atentando apenas aos serviços especificados no item 7 acima, bem como seu quantitativo.

11.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. ITEM 1 - Monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse.

11.2.1.1. O monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos será realizado pela **Contratada** por meio de instalação de armadilhas específicas para insetos e iscas para roedores, em locais específicos, alvos do item 1 do objeto. A empresa deverá comparecer mensalmente em data pré-estabelecida e combinada com a fiscalização para realizar a caracterização qualitativa dos insetos bem com avaliação quantitativa e avaliação do consumo das iscas dos roedores. A **Contratada** deverá emitir relatório simplificado mensal com todas as informações pertinentes ao monitoramento, tais como, indicação dos pontos monitorados, avaliação qualitativa e quantitativa dos insetos e contagem das iscas de roedores. O relatório deve apresentar comparação com monitoramento anteriores e conclusão, bem como, providências se for o caso. A qualquer tempo que for detectado pela **Embrapa** ou identificado pelo monitoramento, o surgimento, reincidência ou aumento de pragas e vetores urbanos nas áreas de controle, a **Contratada** será acionada para avaliação e tomada de medidas para controle.

11.2.2. ITEM 2 - Controle de pragas e vetores urbanos.

11.2.2.1. Quando nos seguintes locais: laboratórios de pesquisa em saúde animal, biotérios, e biossegurança, conforme requisitos da Resolução Normativa nº 23 de 23/03/2018, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), os serviços serão executados periodicamente, a cada 3 meses. Para os demais locais previstos no subitem 10.1.13, a execução será eventual, por demanda da **Embrapa** e conforme disponibilidade orçamentária. Em ambos os casos, a garantia do serviço deve ser ao menos 3 meses.

11.2.2.2. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

11.2.2.3. A **Contratada** deverá fornecer, para fixação em cada local alvo da execução, preferencialmente, no ato, ou em até 24 horas, adesivo resistente com, no mínimo, identificação da empresa com informações para contato, os serviços executados e garantias, bem como outras informações relevantes e necessárias.

11.2.2.4. Na execução a **Contratada** deverá utilizar materiais, métodos e técnicas eficazes que incluam, mas não se restrinjam a:

a) DESINSETIZAÇÃO: O serviço de desinsetização terá como alvo os insetos rasteiros (baratas e formigas) e deverá ser efetuado em todas as áreas internas, tanto para extinção como para prevenção.

O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização, aplicação de gel.

Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias). O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, prédio e locais onde não são recomendados os processos de pulverização.

b) DESRATIZAÇÃO: O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado ou rato caseiro e os *Mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas internas em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante de ação retardada e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

c) DESCUPINIZAÇÃO: O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

d) CONTROLE DE MOSQUITOS: O controle terá como alvo mosquitos (*Aedes aegypti* - mosquito transmissor da dengue, e *Culex quinquefasciatus* - pernilongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção. Restrito aos locais previstos no **Setor 2**.

11.2.2.5. O controle deverá ser efetuado por meio de inseticida líquido, aplicado com atomizador costal, transformando o inseticida em partículas e transportando-as em jato de ar, com efeito knockdown (choque) tendo como alvo o inseto adulto.

Larvicida - Em forma granulada, aplicado manualmente nos pontos de foco ou como prevenção nos ralos internos. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de no mínimo 90 (noventa) dias).

11.2.2.6. Em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, a **Contratada** deverá fornecer como comprovante da execução dos serviços relatórios contendo, no mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

11.2.3. ITEM 3 - Controle de pombos. A Contratada deverá, no mínimo:

11.2.3.1. Empregar pessoal capacitado e com treinamento na Norma Regulamentadora 35.

11.2.3.2. Efetuar raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção controle de piolhos;

11.2.3.3. A empresa deverá instalar barreiras físicas, do tipo telas, blocos de isopor, espuma PU, dentre outros materiais aplicáveis, em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos.

11.2.3.4. Em até 5 dias úteis após a execução dos serviços a **Contratada** deverá entregar relatórios contendo, no mínimo, informações de identificação da **Contratada**, informações da **Embrapa**, indicação de documentos legais tais como licenças e permissões, descrição dos serviços executados e respectivas metodologias e materiais utilizados.

11.2.4. ITENS 4 a 6 - Limpeza e sanitização de reservatórios de água.

11.2.4.1. A **Contratada** deverá empregar pessoal capacitado e com treinamento nas Normas Regulamentadoras 33 e 35.

11.2.4.2. A **Contratada** deverá utilizar método de limpeza e desinfecção apropriado que inclua esgotamento total da água residual do fundo do reservatório por bombeamento. Limpeza do fundo, paredes e tampas por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e se necessário o processo deve ser repetido até limpeza. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática aprovada para tal, por exemplo, hipoclorito de sódio a 5%, que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório deverá ser removida por metodologia apropriada.

11.2.4.3. A **Contratada** deverá fornecer para fixação no reservatório ou em local adjacente, no ato ou em até 24 horas, adesivo resistente com, no mínimo, identificação da empresa com informações para contato, os serviços executados e garantias, bem como outras informações relevantes e necessárias.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Por ocasião do recebimento dos produtos/serviços, a **Embrapa** reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto requisitado, obrigando-se a **Contratada** a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

12.2. O recebimento do objeto será:

12.2.1 - PROVISÓRIO, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na proposta;

12.2.2 - DEFINITIVO, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório verificado a qualidade e quantidade dos mesmos, ocasião em que, a Nota Fiscal será atestada.

12.2.2.1. Durante o recebimento DEFINITIVO, serão rigorosamente verificados e avaliados todos os resultados entregues.

12.2.2.2. Todos os resultados deverão obedecer a legislação em vigor, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, e forma utilizados para obtenção dos mesmos

12.3. Os resultados entregues, em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório ou indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da **Embrapa**, e a **Contratada** será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

12.3.1. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento ou do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado, conforme procedimento de gestão de contratos da **Embrapa**. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

13.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária cujo valor será creditado em conta corrente de acordo com os dados bancários informados pelo contratado, a partir do atesto de recebimento de cada etapa do serviço.

13.3. As notas fiscais e os documentos exigidos pela Embrapa para fins de liquidação e de pagamento das despesas deverão ser encaminhadas à gestão do contrato (cnpgc.nfe@embrapa.br e cnpgc.contratos@embrapa.br).

13.4. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

13.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

13.7. As eventuais multas, deduções referente às sanções serão abatidas do valor referente ao pagamento do serviço.

13.8. O procedimento acima será precedido de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**.

13.9. A suspensão do pagamento, devidamente motivada, não autoriza a paralisação dos serviços, cabendo à **Contratada** contestar a motivação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.11. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

14. DO REAJUSTE, DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

14.1. Conforme minuta do contrato.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A **Contratada** deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal e normas internas da **Embrapa**), quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

15.2. A **Contratada** ficará responsável pela descontaminação e descarte de eventuais resíduos perigosos oriundos da execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual-EPIs utilizados durante a manutenção dos sistemas, conforme legislação em vigor; e deverá apresentar à fiscalização o MTR (Manifesto para Transporte de Resíduo Perigoso) ou equivalente, bem como o atestado de descarte/destinação final, quando aplicável.

15.3. A qualquer tempo a **Embrapa** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados; podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros com a mesma finalidade, caso sejam considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

15.4. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **Embrapa**.

15.5. Retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela **Embrapa**. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

15.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.7. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

15.8. A **Contratada** deverá, preferencialmente, por identificação junto ao mercado ou por indicação da **Embrapa**, utilizar-se de produtos de consumo e bens duráveis produzidos seguindo critérios e boas práticas de sustentabilidade, como material atóxico, biodegradável, reciclado e ecoeficiente previstos em legislações vigentes.

15.8.1. A **Contratada** deverá executar os serviços visando a redução do consumo de combustível, energia, água e quantidade de resíduos, com intuito de minimizar o impacto ambiental.

15.8.2. Tais medidas deverão ser informadas pela **Contratada** no relatório da prestação de serviço para que a **Embrapa** possa utilizar, se necessário, em relatórios do Plano de Logística Sustentável.

15.9. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá, se possível, utilizar nas aplicações produtos com as seguintes características mínimas:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

15.9.1. Tais produtos devem estar em conformidade com a RDC ANVISA nº 682, de 2 maio de 2022, e constar como ativo no cadastro de produtos saneantes da ANVISA (verificar) na data de utilização.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos requisitos deste documento, além de fornecer os materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.1. A **Contratada** assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste Termo de Referência.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme condições habilitatórias aceitas.

16.5. Apresentar à **Embrapa**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá visível, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs adequados para a atividade a ser realizada, quando for o caso.

16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Embrapa**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Embrapa**.

16.9. Atender às solicitações da **Embrapa** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à **Embrapa** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.12. Relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.13. A **Contratada** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após envio da comunicação (mensagem eletrônica ou telefone) de ocorrências diretas dos serviços previsto neste Termo de Referência, para atendimento ao suscitado pela fiscalização na **Embrapa**.

16.14. Não permitir a utilização de menor de dezoito anos, em qualquer trabalho.

16.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.17. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

16.17.1. Apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

16.18. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, efetuando o registro do Comunicado de Acidente de Trabalho-CAT e comunicando à fiscalização a eventual ocorrência de acidente nas dependências da **Embrapa**.

16.18.1. Emitir o CAT em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados, realizando todos os procedimentos cabíveis; bem como comunicar o ocorrido ao Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho da **Embrapa**.

16.19. Capacitar e treinar todos os funcionários que irão trabalhar na execução do objeto deste Termo de Referência.

16.20. Remover do local dos serviços todo e qualquer resíduo oriundo da execução dos serviços previsto neste Termo de Referência, realizando descarte conforme legislação específica ou PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Embrapa Gado de Corte), ou em locais definidos pelo município de Campo Grande/MS, quando aplicável.

16.21. Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa **Contratada** a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Proteção Respiratória – PPR (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR)

16.23. Levar ao conhecimento da **Embrapa** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

16.24. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**.

16.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

16.26. É vedado à **Contratada**, sob pena de rescisão contratual, a transferência, no todo ou em parte do objeto do Contrato, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira ou veicular publicidade acerca do contrato, sem prévia e expressa anuência do **Embrapa**.

16.27. A **Contratada** deverá incluir no cronograma um programa educativo de conscientização a respeito de boas condutas

para colaboração no controle de pragas e vetores urbanos. Deverá incluir, no mínimo, uma ação inicial ampla, com abrangência de toda a **Embrapa**, e outras intervenções quando identificada a necessidade no relatório dos monitoramentos das armadilhas. A **Contratada** fica responsável pelos custos dos serviços relacionados bem como os materiais necessários à esta atividade.

16.28. A **Contratada**, independente do quantitativo de empregados, deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e solucionar qualquer problema de ordem técnica, devendo este ser a principal e única interlocução entre a **Contratada** e a fiscalização da **Embrapa**, com as seguintes atribuições/responsabilidades:

16.28.1. Orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a fiscalização da **Embrapa**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

16.28.2. A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa **Contratada**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, e-mail e nº de telefone celular com disponibilidade para atendimento e contato com o fiscal, bem como com os funcionários alocados para recebimento e providências que se fizerem necessários.

16.28.3. O preposto selecionado deve ser profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz do serviço.

16.28.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da **Embrapa**, deverá apresentar-se à fiscalização, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

16.28.5. Feito o contato inicial o preposto deve contatar o Fiscal Técnico do contrato e visitar as dependências da **Contratada**, e proceder com as tratativas para elaboração de cronograma de execução dos serviços.

16.28.6. A **Contratada** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

17.1. Apresentar na assinatura do contrato:

17.1.1. Contrato com empresa especializada no recebimento, armazenamento e destinação final das embalagens dos produtos químicos utilizados no controle de pragas e vetores do escopo deste Termo de Referência.

17.1.2. Relação com descrição e marca dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação e respectivos registros válidos e atuais na ANVISA, para o caso de materiais com registro compulsório. Apresentar publicação no Diário Oficial da União do registro dos produtos no Ministério da Saúde, conforme previsto pela Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013 ou registro emitido pelo site da ANVISA, para os materiais de caráter compulsório. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013. Materiais isentos de registro deverão apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

17.1.3. Certificado ou equivalente que comprove treinamento na Norma Regulamentadora NR-33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados. em nome de pessoa do quadro permanente.

17.1.4. Certificado ou equivalente que comprove treinamento na Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em altura em nome de pessoa do quadro permanente.

17.2. Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, Plano de Proteção Respiratória-PPR e Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente (Programa de Gerenciamento de Risco).

18. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, registrando em documento digital as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Proibir os empregados da **Contratada** de executarem suas atividades sem o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ou que não atendam às normas de segurança.

18.5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

18.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

18.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratada**;

18.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.8.4. Considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA EMBRAPA

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(ais) ou de apoio do contrato.

19.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato**: empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato**: empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial**: empregado(s) designado(s) para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

19.3. Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **Embrapa** por meio de competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

19.4. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Atos que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **Embrapa**.

19.6. A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada**, de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos.

19.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

20. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

20.1. A prestação de serviço será acompanhada por empregados designados pela **Embrapa** para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, cabendo-lhes, efetuar registro(s) de ocorrência(s), os quais serão encaminhados à **Contratada**, objetivando imediata regularização de irregularidade(s), por ventura verificada(s).

20.1.1. O fiscal técnico poderá realizar avaliação aleatória e/ou periódicas, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo registrar as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. A **Contratada** obriga-se, quando da execução do objeto deste certame, a acolher a fiscalização da **Embrapa**, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da **Embrapa**.

20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes e prepostos.

20.4. À equipe de fiscalização caberá o acompanhamento da prestação de serviço, aplicando o Instrumento de Medição de Resultados-IMR abaixo discriminado, de modo a promover as adequações de remuneração devidas no caso de não atendimento das metas estabelecidas, ao resultado ou ao atendimento de níveis de serviço.

20.5. A **Contratada** poderá apresentar recurso da avaliação do IMR, apresentando justificativa para as ocorrências registradas, que poderá ser aceita pela autoridade superior competente após parecer da fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.6. Na hipótese de reiterado comportamento incompatível com a qualidade exigida na prestação do serviço, da mesma forma que, quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos nos indicadores, além das pontuações cumulativas para o IMR, devem ser aplicadas multas e sanções discriminadas neste Termo de Referência.

Tabela 1. Desconto percentual sobre a nota fiscal:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por evento sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por evento sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por evento sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por evento sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por evento sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por evento sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2. Possíveis ocorrências, com os devidos índices de gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais	6	por dia e por unidade de atendimento
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	por item e por ocorrência
4	Efetuar fornecimento incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	por ocorrência
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	por documento e por dia de atraso
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	2	por dia de atraso e por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer obrigações fixadas no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1	por ocorrência
9	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	por documento e por dia
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	por dia e por ocorrência

20.7. Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

20.8. Quanto maior o número de pontos, maior será o desconto do total da Nota Fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por

cento), conforme Tabela 1.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2. A sanção de multa será aplicada conforme tipificações e critérios seguintes:

- a) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não entregue(s), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
- b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

21.3. Em caso de multa, a **Embrapa** poderá descontar de pagamentos eventualmente por ela devidos a **Contratada** ou realizar a cobrança judicialmente.

21.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

21.5. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

21.6. Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da aplicação de qualquer sanção.

21.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderão também ser aplicadas à empresa que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Embrapa** em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida.
- e) apresentar documentação falsa exigida.
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços.
- g) não mantiver a proposta.
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As relações entre empregados da **Embrapa**, terceiros, e outros usuários com a **Contratada** será estritamente comercial sendo balizada pelo Código de Defesa do Consumidor-CDC, cuja cópia deve estar acessível a todos os usuários.

22.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ANEXO II - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Setor 1- Escritórios e laboratórios do Grupo de Pesquisa Animal (GPA)		
Locais	Área (m ²)	Periodicidade estimada (meses)
Bloco A - Escritórios	470	4
Bloco B - Laboratórios	418	4
Bloco C - Laboratórios	418	4

Bloco D - Laboratórios Subsolo: 370 m ² Térreo (laboratórios): 484 m ² Pavimento técnico: 484 m ² Grupo gerador/casa de força: 73 m ² Chiller: 80 m ²	1.491	4
Bloco E - Complexo de baias	315	4
Bloco F - Isolamento animal e biotério	250	4
Bloco G - Mangueiro digital	104	4
Corredores e vestiários	189	4
Gerelab	36	4
Setor 2 - Escritórios e laboratórios do Grupo de Pesquisa Vegetal (GPV) e Sistema de Produção		
Locais	Áreas aproximadas (m²)	Periodicidade estimada (meses)
Bloco 1 Laboratório de Entomologia de Plantas Forrageiras Tropicais. Laboratório de Fitopatologia de Plantas Forrageiras Tropicais.	420	Por demanda
Bloco 2 Laboratório de Citogenética Vegetal. Laboratório de Biotecnologia Vegetal. Laboratório de Microbiologia dos Solos e Fisiologia Vegetal Anexo	665	Por demanda
Bloco 3 Laboratório de Nutrição Animal Anexo incluindo Laboratório de Cromatografia do GSP	615	Por demanda
Bloco 4 Laboratório de Solos e Nutrição de Plantas	420	Por demanda
Laboratório de Processamento de Amostras Forrageiras	360	Por demanda
Corredores e vestiários	248	Por demanda
Casas de vegetação, Fitotron, canteiros e telados	2.551	Por demanda
Setor 3 - Escritórios e administrativa		
Locais	Área (m²)	Periodicidade estimada (meses)
Setores, núcleos e escritórios	1.990	Por demanda
Auditórios Neloire e Marandu	396	Por demanda
Setor 4 - Apoio operacional: SGI, SPA, SMV, SCE, Laboratórios e almoxarifados		
Locais	Área (m²)	Periodicidade estimada (meses)
Laboratório de avaliação de carcaças bovinas	90	3

Almoxarifado	600	Por demanda
Setor de gestão da Infraestrutura Laboratório de qualidade de carne	304	3
Setor de gestão de Campos Experimentais	387	Por demanda
Bloco 5 Laboratórios de Sementes e anexo	404	3
Bloco 6 Depósitos 1 e 2 do almoxarifado	850	3
Bloco 7 Escritório SMV e garagem veículos leves Oficina mecânica veículos leves Garagem veículos pesados Oficina mecânica e garagem veículos pesados Posto de abastecimento combustível	2.563	Por demanda
Bloco 8 SPA	439	Por demanda
Bloco 8 Farmácia Veterinária	136	3
Bloco 9 GereCamp	72	Por demanda
Bloco 10 Fábrica e depósito de ração	546	3

Caixas d'água até 5.000 litros instaladas nos tetos dos prédios:

Edificação	Município	Tipo	Capacidade (L)	Quant.	Periodicidade estimada (meses)
Área Técnica	Campo Grande/MS	PVC	1.000	3	6
Auditório	Campo Grande/MS	Amianto	500	1	6
Refeitório SCE	Campo Grande/MS	PVC	500	1	6
Laboratório de Sementes	Campo Grande/MS	Amianto	500	1	6
Farmácia Veterinária	Campo Grande/MS	PVC	500	1	6
Rastreabilidade	Campo Grande/MS	Amianto	500	1	6
Agroescola	Campo Grande/MS	PVC	500	3	6
Sala de pesquisadores - Área Animal	Campo Grande/MS	PVC	500	1	6
Biopec - Piso técnico	Campo Grande/MS	Fibra de vidro	5.000	2	6
Sala de pesquisadores - Área Vegetal	Campo Grande/MS	PVC	1.000	1	6
LPAF	Campo Grande/MS	Amianto	1.000	2	6

Fazenda Modelo	Terenos/MS	PVC	1.000	1	6
----------------	------------	-----	-------	---	---

Reservatórios Metálicos

Localização	Município	Tipo	Volume (m³)	Quant.	Periodicidade estimada (meses)
Poço 01 – Sede	Campo Grande/MS	Taça concreto	30	1	6
Poço 02 - Sede	Campo Grande/MS	Taça metálica	26	1	6
Pátio Área Vegetal	Campo Grande/MS	Taça metálica	25	1	6
Pátio Área Animal	Campo Grande/MS	Tubular metálica	20	1	6
Curral Rochedo	Campo Grande/MS	Taça metálica	15	1	6
Curral Melhoramento	Campo Grande/MS	Taça metálica	10	1	6
SGI	Campo Grande/MS	Taça metálica	10	1	6
Fazenda Modelo	Terenos/MS	Taça metálica	20	1	6

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão nº 0002/2023

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Tel.:

Declaro que, na presença de empregado designado pelo Embrapa Gado de Corte, o(s) profissional(is) acima qualificado(s) vistoriou(aram) os locais onde serão executados os serviços técnicos especializados para realização do controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, da Embrapa Gado de Corte, em Campo Grande/MS, inteirando-se por completo das instalações, características técnicas e condições básicas para a execução do serviço, conforme estipulado no edital de licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome representante da Licitante

CPF:

ANEXO IV – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2023 – Embrapa Gado de Corte apresento nossa proposta de preço para **contratação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d’água**, para atender à demanda da Embrapa Gado de Corte, **conforme abaixo especificado:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					

- Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso).
- Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).
- Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2023 – Embrapa Gado de Corte.
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
- Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2023 – Embrapa Gado de Corte, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.
- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.
- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: NOME, RG E CPF.**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21177.000194/2023-04
CONTRATO SAIC nº 20400.23/00XX-X
CONTRATO SAP nº 44XXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2023 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de maio de 2023, edição nº 83, Seção 3, página 3/8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0046-12, sediada em Campo Grande, MS, endereço: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Dr. Antônio do Nascimento Ferreira Rosa, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Portador do RG nº 047.087 SSP/MS e do CPF nº 166.960.266-49, designado pela Portaria nº 1046 de 26 de outubro de 2020, publicada no BCA 50/2020 e reconduzido pela Portaria nº 2029, de 19 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 67, de 19.12.2022, em conjunto com Chefe-adjunto de Administração, Sr. Sandro Silvio Pinheiro, brasileiro, casado, Administrador, portador do Registro Profissional CRA-MS Nº 7425 e do CPF nº 773.977.381-68, designado pela Portaria nº 1536 de 22 de agosto de 2022, publicado no BCA nº 45/2022, conforme poderes conferido a ambos pela Deliberação nº 35 de 14 de dezembro de 2022, do Presidente da Embrapa, publicada no BCA nº 68 de 14 de dezembro de 2022, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, que se regerá pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (<https://www.embrapa.br/documents/10180/1459509/Regulamento+de+Licita%C3%A7%C3%B5es%2C+Contratos+e+Conv%C3%AAnios/00e6dec5-ae7e-0255-b9b1-b643dffbe3be>), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado para realização do controle de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, controle de pombos - limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais necessários para o atendimento pleno das condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato vincula-se para todos os efeitos a Proposta de Preços Ajustada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2023, ao termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ _____, (_____), referente ao **item 1**, compreendendo impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 20 (vinte) meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento de programa de controle rotineiro de pragas e vetores urbanos incluindo ações educativas e o monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse incluindo o fornecimento e instalação ilimitada de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola,	Serviço	20		

	armadilhas luminosas e em locais escopo do controle de praga e vetores urbanos.				
2	Prestação de serviço técnico especializado periódico e por demanda de controle e monitoramento de vetores e pragas urbanas - desinsetização, desratização, descupinização, controle de mosquito, incluindo o fornecimento e instalação de postos permanentes de iscagem (PPI's), armadilhas adesivas ou tipo gaiola, armadilhas luminosas, produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas, equipamentos e outros materiais na Fazenda Sede e na Fazenda Modelo da Embrapa Gado de Corte com garantia mínima de 3 meses.	m²	40.000		
3	Prestação de serviço técnico especializado eventual de controle de pombos pela instalação de barreiras físicas incluindo o fornecimento de materiais necessário na Fazenda Sede e na Fazenda Modelo da Embrapa Gado de Corte com garantia mínima de 12 meses.	metro linear	2.000		
4	Prestação de serviços de desalojamento de morcegos e pombos, incluindo a limpeza e desinfecção dos forros após a retirada dos pombos e morcegos.	m²	2.000		
5	Prestação de serviço técnico especializado de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água com até 5.000 litros de capacidade, instaladas nos forros dos prédios.	Serviço	54		
6	Prestação de serviço técnico especializado de limpeza e desinfecção química dos reservatórios de 10 a 30 m³ de capacidade, com altura de 10 a 20 metros.	Serviço	24		

Parágrafo Único: Os itens de 2 a 6 serão empenhados conforme necessidade do serviço ou previsão de uso, visando a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0002/2023, assim como à proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a **Contratada** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023 e seguintes, a cargo da **Embrapa Gado de Corte**, na Gestão/UG: 13203/135017; Natureza de Despesa: 339039; PTRES e Fonte de Recursos a serem consignados em Notas de Empenho e seus reforços, se houver, com base nas liberações orçamentárias para os anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 20 (vinte) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizada formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A **Embrapa** mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V. Relatório favorável emitido pelo Fiscal Técnico do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e previstas nos incisos 10.2.2. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**.

Parágrafo Único: A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo definidos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes horários: de 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30:

- a) Fazenda Sede: Avenida Rádio Maia, 830, Zona Rural - saída para Aquidauana, Campo Grande/MS, CEP: 79106-550 (20°26'38.9"S 54°43'24.2"W); e
- b) Fazenda Modelo (campo experimental): Rodovia BR 262 Km 14, após Indubrasil, primeira entrada a esquerda, a 9 Km da rodovia (20°33'14.5"S 54°48'50.9"W).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

Parágrafo Primeiro: PLANO DE CONTROLE, CRONOGRAMA, METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E MONITORAMENTO

I. A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar um **Plano de Controle Rotineiro de Pragas e Vetores Urbanos** juntamente com o primeiro relatório de monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse. O plano deverá incluir, no mínimo, os Programas Operacionais Padrões-POPs, o cronograma de execução dos serviços e das ações educativas.

II. A **Contratada** deverá adotar POPs para todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações e outros procedimentos, conforme previsto no art. 12, da Seção IV da RDC ANVISA nº 622/2022 de 09/03/2022.

III. O cronograma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá ser discutido e elaborado conjuntamente e a tempo, de modo que permita comunicação aos responsáveis, usuários e demais interessados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O cronograma deve conter no mínimo os serviços que serão executados e as respectivas datas, as metodologias com indicação dos POPs, produtos e materiais utilizados, incluindo EPIs.

IV. A **Contratada** será responsável pela distribuição, acompanhamento e supervisão dos serviços e dos profissionais e deverá possuir pessoal capacitado para exercer estas funções. A **Contratada** deverá estar estruturada para atender, integralmente, a todos os serviços propostos neste Termo de Referência, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

V. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a **Contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio da **Embrapa**, decorrentes da realização dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal. No caso em que o serviço solicitado não seja realizado no prazo contratual e/ou determinado pela fiscalização do contrato, a **Contratada** deverá encaminhar, por escrito, os motivos e justificativas pelo atraso para apreciação e providências da fiscalização do contrato, sob pena de ser caracterizado o descumprimento contratual e de possível aplicação de penalidade.

VI. A **Contratada** reparará, às suas expensas, os serviços que tiverem sido rejeitados pela fiscalização da **Embrapa**, em razão de discordância com as especificações e/ou normas aplicáveis.

VII. A comprovação de que o serviço foi executado satisfatoriamente conforme solicitado será através da assinatura da fiscalização na ordem de serviço da **Contratada**, ficando a **Embrapa** com uma cópia para controle próprio.

VIII. Os serviços detalhados são o mínimo requerido, devendo a **Contratada** verificar as recomendações legais e as melhores práticas e produtos e executá-los, sem ônus adicional para a administração.

IX. Todo o transporte necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da **Contratada**, que deverá dispor de veículos próprios, devidamente identificados, para o transporte dos funcionários, equipamentos e materiais para atendimento à **Embrapa** sempre que necessário. O dimensionamento do quantitativo dos veículos ficará a cargo da **Contratada**, não sendo admitido que qualquer serviço fique pendente por falta de transporte.

a) Caso haja atraso dos serviços por deficiência no transporte, a **Contratada** estará sujeita às sanções por não cumprimento do contrato.

X. A **Embrapa** reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional da **Contratada** sempre que for constatada a falta de conhecimento técnico e de postura profissional necessária à perfeita realização dos serviços.

XI. Os serviços especificados neste Termo de Referência serão aplicados nos locais iguais ou similares em especificações técnicas aos listados no **Anexo I**:

a) As periodicidades informadas na planilha são estimativas. A execução dos serviços será definida em cronograma elaborado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo sofrer revisões periódicas com base nos relatórios de

monitoramento previsto no item 11.1.1, ou em função de disponibilidade orçamentária.

XII. A **Embrapa** reserva-se o direito de retirar ou incluir locais e itens (**Anexo I**), cabendo à **Contratada** executar os serviços objeto deste Termo de Referência, atentando apenas aos serviços especificados no item 7 acima, bem como seu quantitativo.

Parágrafo Segundo: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira: ITEM 1 - Monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos rasteiros, roedores e outras pragas e vetores de interesse.

O monitoramento da ocorrência/reincidência de insetos será realizado pela **Contratada** por meio de instalação de armadilhas específicas para insetos e iscas para roedores, em locais específicos, alvos do item 1 do objeto. A empresa deverá comparecer mensalmente em data pré-estabelecida e combinada com a fiscalização para realizar a caracterização qualitativa dos insetos bem com avaliação quantitativa e avaliação do consumo das iscas dos roedores. A **Contratada** deverá emitir relatório simplificado mensal com todas as informações pertinentes ao monitoramento, tais como, indicação dos pontos monitorados, avaliação qualitativa e quantitativa dos insetos e contagem das iscas de roedores. O relatório deve apresentar comparação com monitoramento anteriores e conclusão, bem como, providências se for o caso. A qualquer tempo que for detectado pela **Embrapa** ou identificado pelo monitoramento, o surgimento, reincidência ou aumento de pragas e vetores urbanos nas áreas de controle, a **Contratada** será acionada para avaliação e tomada de medidas para controle.

Subcláusula Segunda: ITEM 2 - Controle de pragas e vetores urbanos.

I. Quando nos seguintes locais: laboratórios de pesquisa em saúde animal, biotérios, e biossegurança, conforme requisitos da Resolução Normativa nº 23 de 23/03/2018, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), os serviços serão executados periodicamente, a cada 3 meses. Para os demais locais previstos no subitem 10.1.13, a execução será eventual, por demanda da **Embrapa** e conforme disponibilidade orçamentária. Em ambos os casos, a garantia do serviço deve ser ao menos 3 meses.

II. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

III. A **Contratada** deverá fornecer, para fixação em cada local alvo da execução, preferencialmente, no ato, ou em até 24 horas, adesivo resistente com, no mínimo, identificação da empresa com informações para contato, os serviços executados e garantias, bem como outras informações relevantes e necessárias.

IV. Na execução a **Contratada** deverá utilizar materiais, métodos e técnicas eficazes que incluam, mas não se restrinjam a:

a) DESINSETIZAÇÃO: O serviço de desinsetização terá como alvo os insetos rasteiros (baratas e formigas) e deverá ser efetuado em todas as áreas internas, tanto para extinção como para prevenção. O controle deverá ser efetuado por meio de pulverização, aplicação de gel.

Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias). O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, prédio e locais onde não são recomendados os processos de pulverização.

b) DESRATIZAÇÃO: O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado ou rato caseiro e os *Mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas internas em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante de ação retardada e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

c) DESCUPINIZAÇÃO: O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira. Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micro pulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

d) CONTROLE DE MOSQUITOS: O controle terá como alvo mosquitos (*Aedes aegypti* - mosquito transmissor da dengue, e *Culex quinquefasciatus* - pernilongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas e locais com potencial para criação do mosquito tanto para extinção como para prevenção. Restrito aos locais previstos no **Setor 2**.

V. O controle deverá ser efetuado por meio de inseticida líquido, aplicado com atomizador costal, transformando o inseticida em partículas e transportando-as em jato de ar, com efeito knockdown (choque) tendo como alvo o inseto adulto.

Larvicida - Em forma granulada, aplicado manualmente nos pontos de foco ou como prevenção nos ralos internos. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de no mínimo 90 (noventa) dias).

VI. Em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, a **Contratada** deverá fornecer como comprovante da execução dos serviços relatórios contendo, no mínimo:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Subcláusula Terceira: ITEM 3 - Controle de pombos. A Contratada deverá, no mínimo:

- I. Empregar pessoal capacitado e com treinamento na Norma Regulamentadora 35.
- II. Efetuar raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção controle de piolhos;
- III. A empresa deverá instalar barreiras físicas, do tipo telas, blocos de isopor, espuma PU, dentre outros materiais aplicáveis, em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos.
- IV. Em até 5 dias úteis após a execução dos serviços a **Contratada** deverá entregar relatórios contendo, no mínimo, informações de identificação da **Contratada**, informações da **Embrapa**, indicação de documentos legais tais como licenças e permissões, descrição dos serviços executados e respectivas metodologias e materiais utilizados.

Subcláusula Quarta: ITENS 4 a 6 - Limpeza e sanitização de reservatórios de água.

- I. A **Contratada** deverá empregar pessoal capacitado e com treinamento nas Normas Regulamentadoras 33 e 35.
- II. A **Contratada** deverá utilizar método de limpeza e desinfecção apropriado que inclua esgotamento total da água residual do fundo do reservatório por bombeamento. Limpeza do fundo, paredes e tampas por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e se necessário o processo deve ser repetido até limpeza. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática aprovada para tal, por exemplo, hipoclorito de sódio a 5%, que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório deverá ser removida por metodologia apropriada.
- III. A **Contratada** deverá fornecer para fixação no reservatório ou em local adjacente, no ato ou em até 24 horas, adesivo resistente com, no mínimo, identificação da empresa com informações para contato, os serviços executados e garantias, bem como outras informações relevantes e necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Por ocasião do recebimento dos produtos/serviços, a **Embrapa** reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto requisitado, obrigando-se a **Contratada** a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

Parágrafo Primeiro: O recebimento do objeto será:

- I. **PROVISÓRIO**, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na proposta;
- II. **DEFINITIVO**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório verificado a qualidade e quantidade dos mesmos, ocasião em que, a Nota Fiscal será atestada.
 - a) Durante o recebimento DEFINITIVO, serão rigorosamente verificados e avaliados todos os resultados entregues.
 - b) Todos os resultados deverão obedecer a legislação em vigor, nas quais constarão os dados referentes à sua identificação, e forma utilizados para obtenção dos mesmo

Parágrafo Segundo: Os resultados entregues, em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório ou indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da **Embrapa**, e a **Contratada** será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência.

- a) Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** deverá executar os serviços seguindo as normas vigentes (Federal, Estadual, Municipal e normas internas da **Embrapa**), quanto à manipulação e descarte de qualquer material utilizado para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** ficará responsável pela descontaminação e descarte de eventuais resíduos perigosos oriundos da execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual-EPIs utilizados durante a manutenção dos sistemas, conforme legislação em vigor; e deverá apresentar à fiscalização o MTR (Manifesto para Transporte de Resíduo Perigoso) ou equivalente, bem como o atestado de descarte/destinação final, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo a **Embrapa** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados; podendo solicitar a substituição de quaisquer itens por outros com a mesma finalidade, caso sejam considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Parágrafo Quarto: Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de

suas atribuições, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **Embrapa**.

Parágrafo Quinto: Retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela **Embrapa**. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Parágrafo Sexto: Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo Sétimo: Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** deverá, preferencialmente, por identificação junto ao mercado ou por indicação da **Embrapa**, utilizar-se de produtos de consumo e bens duráveis produzidos seguindo critérios e boas práticas de sustentabilidade, como material atóxico, biodegradável, reciclado e ecoeficiente previstos em legislações vigentes.

Subcláusula Primeira: A **Contratada** deverá executar os serviços visando a redução do consumo de combustível, energia, água e quantidade de resíduos, com intuito de minimizar o impacto ambiental.

Subcláusula Segunda: Tais medidas deverão ser informadas pela **Contratada** no relatório da prestação de serviço para que a **Embrapa** possa utilizar, se necessário, em relatórios do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Nono: Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá, se possível, utilizar nas aplicações produtos com as seguintes características mínimas:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem de baixa toxicidade humana;
- e) Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

Subcláusula Primeira: Tais produtos devem estar em conformidade com a RDC ANVISA nº 682, de 2 maio de 2022, e constar como ativo no cadastro de produtos saneantes da ANVISA (verificar) na data de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos requisitos deste documento, além de fornecer os materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Subcláusula Única: A **Contratada** assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quarto: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme condições habilitatórias aceitas.

Parágrafo Quinto: Apresentar à **Embrapa**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atenderão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Sexto: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá visível, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPIs adequados para a atividade a ser realizada, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Embrapa**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

Parágrafo Oitavo: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Embrapa**.

Parágrafo Nono: Atender às solicitações da **Embrapa** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

Parágrafo Décimo: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à **Embrapa** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Segundo: Relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **Contratada** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após envio da comunicação (mensagem eletrônica ou telefone) de ocorrências diretas do serviços previsto neste Termo de Referência, para atendimento ao suscitado pela fiscalização na **Embrapa**.

Parágrafo Décimo Quarto: Não permitir a utilização de menor de dezoito anos, em qualquer trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

Subcláusula Única: Apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

Parágrafo Décimo Oitavo: Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, efetuando o registro do Comunicado de Acidente de Trabalho-CAT e comunicando à fiscalização a eventual ocorrência de acidente nas dependências da **Embrapa**.

Subcláusula Única: Emitir o CAT em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados, realizando todos os procedimentos cabíveis; bem como comunicar o ocorrido ao Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho da **Embrapa**.

Parágrafo Décimo Nono: Capacitar e treinar todos os funcionários que irão trabalhar na execução do objeto deste Termo de Referência.

Parágrafo Vigésimo: Remover do local dos serviços todo e qualquer resíduo oriundo da execução dos serviços previsto neste Termo de Referência, realizando descarte conforme legislação específica ou PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Embrapa Gado de Corte) ou em locais definidos pelo município de Campo Grande/MS, quando aplicável.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa **Contratada** a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração e as previstas no PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Proteção Respiratória – PPR (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR).

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Levar ao conhecimento da **Embrapa** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo Sexto: É vedado à **Contratada** sob pena de rescisão contratual: a transferência, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira ou veicular publicidade acerca do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **Embrapa**.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: A **Contratada** deverá incluir no cronograma um programa educativo de conscientização a respeito de boas condutas para colaboração no controle de pragas e vetores urbanos. Deverá incluir, no mínimo, uma ação inicial ampla com abrangência de toda unidade e outras intervenções quando identificada a necessidade no relatório dos monitoramentos das armadilhas. A **Contratada** fica responsável pelos custos dos serviços relacionados bem como os materiais necessários.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: A **Contratada**, independente do quantitativo de empregados, deverá indicar encarregado para distribuir, acompanhar e fiscalizar os serviços em questão e solucionar qualquer problema de ordem técnica, devendo este ser a principal e única interlocução entre a **Contratada** e a fiscalização da **Embrapa**., com as seguintes atribuições/responsabilidades:

Subcláusula Primeira: Orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a fiscalização da **Embrapa**, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

Subcláusula Segunda: A nomeação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa **Contratada**, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, e-mail e nº de telefone celular com disponibilidade para atendimento e contato com o fiscal, bem como com os funcionários alocados para recebimento e providências que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira: O preposto selecionado deve ser profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz do serviço.

Subcláusula Quarta: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da **Embrapa**, deverá

apresentar-se à fiscalização, no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

Subcláusula Quinta: Feito o contato inicial o preposto deve contatar o Fiscal Técnico do contrato e visitar as dependências da **Contratada**, e proceder com as tratativas para elaboração de cronograma de execução dos serviços.

Subcláusula Sexta: A **Contratada** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Apresentar na assinatura do contrato:

Subcláusula Primeira: Contrato com empresa especializada no recebimento, armazenamento e destinação final das embalagens dos produtos químicos utilizados no controle de pragas e vetores do escopo deste Termo de Referência.

Subcláusula Segunda: Relação com descrição e marca dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação e respectivos registros válidos e atuais na ANVISA, para o caso de materiais com registro compulsório. Publicação no Diário Oficial da União do registro dos produtos no Ministério da Saúde, conforme previsto pela Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013 ou Registro emitido pelo sítio da ANVISA, para os materiais de caráter compulsório. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013. Materiais isentos de registro deverão apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

Subcláusula Terceira: Certificado ou equivalente que comprove treinamento na Norma Regulamentadora NR-33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados em nome de pessoa do quadro permanente (conforme itens 3.1 e 3.2).

Subcláusula Quarta: Certificado ou equivalente que comprove treinamento na Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em altura em nome de pessoa do quadro permanente (conforme itens 3.1 e 3.2).

Parágrafo Segundo: Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, Plano de Proteção Respiratória-PPR e Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho conforme legislação vigente (Programa de Gerenciamento de Risco).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Proibir os empregados da **Contratada** de executarem suas atividades sem o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ou que não atendam às normas de segurança.

Parágrafo Quinto: Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

Parágrafo Sétimo: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo: Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

Subcláusula Primeira: Exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Subcláusula Segunda: Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratada**;

Subcláusula Terceira: Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Subcláusula Quarta: Considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal(is) setorial(ais) ou de apoio

do contrato.

Parágrafo Segundo: Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado designado para coordenar, comandar e executar o processo de acompanhamento da execução contratual, bem como as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, com apoio dos fiscais técnico e setorial; e,

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado, que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

III. **Fiscal Setorial:** empregado designado para auxiliar o gestor técnico no acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os gestores, fiscais técnicos e setoriais, e seus substitutos, serão indicados pela **Embrapa** por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5 da SLTI/MOPG, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações; e também deverão seguir as orientações contidas Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, de 17 de novembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo solicitar ações de ajuste necessárias à correta manutenção contratual. Atos que extrapolem a competência da fiscalização serão imediatamente informados à Administração da **Embrapa**.

Parágrafo Sexto: A fiscalização técnica do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Única: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço será acompanhada por empregados designados pela **Embrapa** para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, cabendo-lhes, efetuar registro(s) de ocorrência(s), os quais serão encaminhados à **Contratada**, objetivando imediata regularização de irregularidade(s), por ventura verificada(s).

Subcláusula Única: O fiscal técnico poderá realizar avaliação aleatória e/ou periódicas, diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, devendo registrar as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** obriga-se, quando da execução do objeto deste certame, a acolher a fiscalização da **Embrapa**, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da **Embrapa**.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Embrapa** ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quarto: À equipe de fiscalização caberá o acompanhamento da prestação de serviço, aplicando o Instrumento de Medição de Resultados-IMR abaixo discriminado, de modo a promover as adequações de remuneração devidas no caso de não atendimento das metas estabelecidas, ao resultado ou ao atendimento de níveis de serviço.

Parágrafo Quinto: A **Contratada** poderá apresentar recurso da avaliação do IMR, apresentando justificativa para as ocorrências registradas, que poderá ser aceita pela autoridade superior competente após parecer da fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de reiterado comportamento incompatível com a qualidade exigida na prestação do serviço, da mesma forma que, quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos nos indicadores, além das pontuações cumulativas para o IMR, devem ser aplicadas multas e sanções discriminadas no Termo de Referência.

Tabela 1. Desconto percentual sobre a nota fiscal:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por evento sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por evento sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por evento sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por evento sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por evento sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por evento sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2. Possíveis ocorrências, com os devidos índices de gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais	6	por dia e por unidade de atendimento
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	por item e por ocorrência
4	Efetuar fornecimento incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	por ocorrência
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	por documento e por dia de atraso
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	2	por dia de atraso e por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer obrigações fixadas no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1	por ocorrência
9	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	por documento e por dia
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	por dia e por ocorrência

Parágrafo Sétimo: Cada descumprimento de contrato é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto na nota fiscal.

Parágrafo Oitavo: Quanto maior o número de pontos, maior será o desconto do total da Nota Fiscal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme Tabela 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- advertência.
- multa.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa será aplicada conforme tipificações e critérios seguintes:

- a) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não entregue(s), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
- b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência: 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de multa, a **Embrapa** poderá descontar de pagamentos eventualmente por ela devidos a **Contratada** ou realizar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Quinto: As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

Parágrafo Sexto: Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados à partir da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo Sétimo: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderão também ser aplicadas à empresa que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Embrapa** em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida.
- e) apresentar documentação falsa exigida.
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços.
- g) não mantiver a proposta.
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato se dá conforme as hipóteses previstas abaixo:

- a) de forma unilateral, assegurada à prévia defesa;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Embrapa** e para a **Contratada**; e
- c) por determinação judicial.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da **Embrapa**, direta ou indiretamente; e
- g) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a **Embrapa**, conforme proposta de preços apresentada na licitação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste item será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento ou do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado conforme procedimento de gestão de contratos da **Embrapa**. Serão observados todos os requisitos constantes no Termo de Referência, bem como todos os demais previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de ordem bancária cujo valor será creditado em conta corrente de acordo com os dados bancários informados pelo contratado, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto de recebimento de cada etapa do serviço.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais e os documentos exigidos pela **Embrapa** para fins de liquidação e de pagamento das despesas deverão ser encaminhadas à gestão do contrato (cnpgc.nfe@embrapa.br e cnpgc.contratos@embrapa.br).

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento

prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos não será efetuada caso a **Contratada** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

Parágrafo Sexto: As eventuais multas, deduções referente às sanções serão abatidas do valor referente ao pagamento do serviço.

Parágrafo Sétimo: O procedimento acima será precedido de processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**.

Parágrafo Oitavo: A suspensão do pagamento, devidamente motivada, não autoriza a paralisação dos serviços, cabendo à **Contratada** contestar a motivação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quarto: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado para publicação, pela **Embrapa**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **Contratada**, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas em laboratórios, documentos, materiais ou outras fontes da **Embrapa**, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela **Embrapa**, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

Parágrafo Segundo: Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2023.

Pela **Embrapa**

Pela **Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Silvio Pinheiro, Chefe-Adjunto**, em 26/07/2023, às 16:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9117537** e o código CRC **765543C3**.

